Lei Nº 1.891, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

Altera Leis Municipais que Dispõem sobre o Quadro de Pessoal Permanente do Município de Timbé do Sul dá outras providências

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a presente lei:

Art. 1º - Fica alterado quanto ao número de vagas, o cargo de Monitor de Creche e Pré Escolar, criado através da Lei Municipal nº 1.488/2009 conforme quadro abaixo:

GRUPO III– TRANSPORTE E SERVIÇOS AUXILIARES – TSA

Quantidade	*Cargo*	*Habilitação*	*Carga Horária*	*Vencimento inicial (R$)*
16	Monitor de Creche e Pré Escolar	Ensino Fundamental	40	917,86

Art. 2º - Fica criado o cargo de Professor de Artes com carga horária de 40 horas conforme quadro abaixo:

GRUPO I – ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR – ANS

Quantidade	*Cargo*	*Habilitação*	*Carga Horária*	*Vencimento inicial (R$)*
01	Professor de Artes	Licenciatura Plena em Artes com Habilitação no Ensino Fundamental.	40	992,25

Art.3º - Fica alterado o anexo III da Lei Municipal nº 964/98, quanto ao valor do vencimento, o cargo de Auxiliar de Enfermagem, passando a vigorar conforme segue:

GRUPO II– ATIVIDADES OPERACIONAIS E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - OAG

Quantidade	*Cargo*	*Carga Horária*	*Vencimento inicial (R$)*
07	Auxiliar de Enfermagem	40	1.077,25

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Timbé do Sul, 06 de fevereiro de 2018.

Roberto Biava
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei, nesta Secretaria na data supra.

Marlon Arcaro Panatta
Secretário de Administração e Finanças

JSP/Agente Administrativo
Matrícula 844

Rua Prefeito Aristides José Bom, 215 – Centro – CEP 88940-000 – Timbé do Sul – Santa Catarina – CNPJ 82.915.232/0001-34
Fone (048) 536 1133 – Fone/Fax (0**48) 536 1144**
E-mail: pmts@contato.net